

**PORTARIA IBAMA Nº 112-N, 19 DE OUTUBRO DE 1992.**

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991<sup>1</sup>, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro, de 1967<sup>2</sup>, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA-SUPES/SC nº 2026.2200/90-46, Resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca com o emprego de arrastão de praia de malhas inferiores a 70 mm (setenta milímetros), nas águas costeiras do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

§ 2º A partir da publicação desta Portaria, os pescadores profissionais terão o prazo de 1 (um) ano para promoverem a mudança das malhas, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>4</sup> e demais legislação complementar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 1.678, de 31 de agosto de 1990 e nº 89, de 24 de outubro de 1991.

**HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA**  
**Presidente-Substituto**

DOU 20/10/1992

---